

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Obriga os estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes a concederem o dobro do período de tolerância para saída a idosos, pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos idosos, às pessoas com deficiência e aos seus acompanhantes será concedido o dobro do período de tolerância para saída dos estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes, mediante a comprovação da idade ou da condição de deficiente.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta lei, aplicam-se aos infratores as penalidades previstas no Art. 56 e seguintes da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Esse Projeto de Lei teve como iniciativa a sugestão dada pelo cidadão brasileiro **Rodrigo Motta de Almeida**.

Vivemos hoje, felizmente, um momento de reconhecimento e de respeito com relação às pessoas que necessitam de alguma forma de tratamento especial. Embora ainda haja muito a ser feito para diminuir as diferenças de acessibilidade dos cidadãos, a sensibilização da população é cada vez maior a respeito do assunto, revelando uma tendência de amadurecimento da sociedade sobre questões de inclusão social.

Nesse sentido, o papel do legislador é essencial, pois, ao apresentar proposições que tornam obrigatórias práticas de respeito e civilidade, atua na proteção daqueles que precisam de condições diferenciadas. Além disso, tais proteções acabam por ter consequências quanto ao aspecto educativo, uma vez que as pessoas e os estabelecimentos passam a adotar as práticas por mera obrigação legal, mas, posteriormente, essas práticas tendem a se tornar hábitos incorporados a uma cultura de boas maneiras e de urbanidade.

Assim, a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) já representam grandes avanços para o sistema legal brasileiro. É dessa maneira que, como legisladores, não podemos deixar de identificar as necessidades dos cidadãos e de ouvi-las. Portanto, favorecer a criação de um ambiente mais justo, humano e solidário, faz parte da nossa função como parlamentares.

O projeto apresentado visa aprimorar tais direitos, propondo tornar obrigatória a concessão de tempo de tolerância em dobro para a saída de estacionamentos privados aos idosos, às pessoas com deficiência e aos seus respectivos acompanhantes. Para o caso de inobservância da norma, sugerimos a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), pois a aplicação destas tem sido eficiente e bem-sucedida, de forma que é racional aproveitar tais instrumentos.

Certos de que a iniciativa que ora submetemos à apreciação contribui para o aperfeiçoamento da legislação pátria e para a inclusão social, contamos com o apoio dos nobres pares para o presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

2017-2782